



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS Nº 01

PROCESSO Nº 476907.008039/2020-63 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020

Questionamento apresentado pela empresa *O2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA*, referente ao processo licitatório para Aquisição de equipamento de backup em fita automatiza (robô) de armazenamento e leitura/gravação de fitas magnéticas padrão LTO, acompanhada da prestação de serviços de instalação e garantia de funcionamento e de fitas de backup e fitas de limpeza do tipo LTO com etiquetas de identificação, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

As respostas aos questionamentos se encontram em seguida:

“Solicitamos esclarecimento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

Q1) O quadro resumo do Termo de Referência cita um equipamento com 9 drives, mas ao longo do descritivo do item 3.1 as especificações, em especial os itens 3.1.7 e 3.1.20, indicam para equipamentos do tipo Tape Autoloader. Equipamentos deste porte possuem como características possuir um drive para leitura e escrita e não permitir a expansão do equipamento em slots e drives, diferentemente do que é solicitado no item 3.1.8 do Termo de Referência. Diante das especificações conflitantes, entendemos que: a) o quadro resumo com o descritivo de 9 drives LTO8 está errado, devendo-se ler 9 slots. b) Dada a característica das autoloaders existentes no mercado, o item 3.1.8 da especificação técnica pode ser desconsiderado. c) O equipamento deve possuir um drive LTO8. Estão corretos nossos entendimentos?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento, onde se lê 9 drives, leia-se 1 drive de leitura e gravação do LTO8, contendo 9 slots. Conforme fala no item 3.1.15, capacidade slots.

Q2) No item 3.1.18 é informado que o equipamento deve possuir conectividade SAS com os servidores. Solicitamos informar o modelo da HBA ao qual será feita a conexão com o equipamento, ou ao menos o tipo de conector da HBA (SFF-8088, SFF-8644 ou outro).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

Resposta: As configurações dos servidores estão disponíveis no site do fabricante dell <https://www.dell.com/support/home/pt-br> para conhecimento das configurações.

Q3) Solicitamos, para fim de restrição de responsabilidade que seja especificado o percentual máximo de multa que pode ser aplicado a este contrato. Lembramos que essa informação influencia no preço a ser apresentado.

Resposta: Esclarecemos que a licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecução total ou parcialmente do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRA-MG, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

Caso a entrega do objeto não seja concluída no prazo avençado, a licitante vencedora ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Advertência;
- b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor adjudicado;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto;

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Q4) Em relação ao item 20.1, informamos que o valor máximo definido para a contratação está inexecutável para tapes com 9 drives LTO. Desta maneira, solicitamos que seja verificado a correção da especificação conforme



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

questionamento 1 para que o valor orçado esteja compatível com o objeto requerido.

Resposta: Conforme esclarecimento técnico na Q1, e com o propósito de manter a compatibilidade orçamentaria com o objeto, entende-se que o equipamento deve atender ao requisito mínimo de 1 equipamento de backup em fita automatizada de 9 (nove) slots de fitas magnéticas habilitadas para uso com capacidade de armazenamento de 108TB com LTO-8;

Q5) No item Tributos do modelo de proposta comercial, é citado que o DIFAL será pago pelo cliente final, ou seja, pelo CRA-MG. Uma vez que a CRA-MG é não contribuinte, a obrigação fiscal de recolher o DIFAL pertence à empresa que for vender o produto para a CRA-MG.

Se a CRA - MG tem algum convênio especial com o estado de MG que o torna isento disto solicitamos a informação da lei estadual que regula isso.

Além disso, solicitamos informar qual será o tratamento que deverá ser dado ao DIFAL no nosso preço. Devemos considerar o DIFAL no preço da licitação e depois não recolher o mesmo no momento da venda ou devemos desconsiderar a existência de DIFAL no preço? Nesse segundo caso o preço seria feito como se fosse para cliente final contribuinte.

Resposta: O CRA-MG não possui Inscrição Estadual, logo não há o recolhimento do DIFAL por parte do mesmo. A informação foi incluída indevidamente, de forma que solicitamos considerá-la sem efeito.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2021.

Fernando Eustáquio Meireles
CRA-MG: 07-000128/D
Assessor de Infraestrutura e Suporte de TI

Adm. Renato Sousa Chaves
Pregoeiro – CRA-MG 01-43656/D

Documento publicado no site do CRA-MG: [www.cramg.org.br/Licitações em andamento](http://www.cramg.org.br/Licitações_em_andamento)